



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.824, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 25-A, com a seguinte redação:

Art. 25-A. As entidades listadas no art. 22, incisos I a VI poderão realizar acordos entre si, para a realização de ações, programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 1º A celebração dos acordos de que trata o caput deste artigo poderão ser acompanhados de repasse dos recursos previstos nesta Lei.

§ 2º Os recursos repassados na forma do §1º deste artigo comporão o orçamento da entidade beneficiada, a qual se responsabiliza com exclusividade pela sua regular execução, acompanhamento e prestação de contas diretamente aos órgãos de controle e fiscalização.

§ 3º A entidade beneficiada com repasse dos recursos previstos no §1º se sujeita a todos os preceitos legais previstos nesta Lei.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.824, de 2020, apresenta importantes ações emergenciais para o setor esportivo enquanto durarem as medidas de isolamento destinadas ao combate à Covid-19.

A presente emenda pretende conferir mais uma ferramenta de auxílio ao setor, não apenas no período da pandemia, mas também de maneira permanente, possibilitando que o Comitê Olímpico do Brasil - COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, possam realizar acordos entre si, para a realização de ações, programas e projetos.

Nossa proposta pretende abrir a possibilidade de aproximar as entidades privadas previstas na Lei nº 13.756/2018 - além dos recursos a elas destinados -, a um modelo mais sistêmico de interação, de modo que uma entidade beneficiária de recursos possa se unir a outra entidade, para o atendimento de objetivos previstos na própria legislação.

A intenção é que se abra uma janela para que as entidades, voluntariamente, colaborem entre si para o desenvolvimento e fortalecimento do desporto nacional, permitindo inclusive que os recursos possam transitar entre as entidades com maior fluidez, incentivando a colaboração mútua, sem gerar entraves de ordem operacional e burocrática.

Cabe registrar que o presente projeto de lei não prevê aumento de recursos de nenhuma natureza, mas somente a possibilidade de os recursos já existentes eventualmente transitarem entre as entidades beneficiárias.

Por fim, ressalto que a proposta tem o apoio de todas as entidades supracitadas.

Certo do mérito de nossa emenda, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. Roman
Patriota/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Roman)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200205384900, nesta ordem:

- 1 Dep. Roman (PATRIOTA/PR)
- 2 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

Apresentação: 14/07/2020 10:48 - PLEN
EMP 8 => PL 2824/2020

EMP n.8/0

Documento eletrônico assinado por Roman (PATRIOTA/PR), através do ponto SDR_56527, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.